



\CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.

I- DAS PARTES CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)

LUCILENE BUENO BRAGA, brasileira, convivente com **MARCELO HENRIQUE SILVA**, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 12.515.490-5 SSP/PR, expedida em 06/05/2008, inscrita no CPF nº 083.671.909-39, ele, brasileiro, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.198.323-9 SSP/PR, expedida em 03/01/2001, inscrito no CPF nº 096.114.719-98, residentes e domiciliados na Rua São João, nº 09, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

III - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015 e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.



IV- DO OBJETO

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

IMÓVEL: Matrícula nº 9.924

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Avenida Taquari, Lote 13 (treze), Quadra 200 (duzentos), situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca, com área de 510,00 m², e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com a Avenida Taquari no rumo SW 37°15'NE, numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 12 no rumo NW 52°45'SE numa distância de 34,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 03 no rumo NE 37°15'SW numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o Lote nº 14 no rumo SE 52°45'NW numa distância de 15,00 metros até encontrar o marco de partida.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.0013.0200.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guáira nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 9.911, que foi objeto de desmembramento AV-1-9.911, item "13" do livro 02 de Registro Geral - datada de 02/06/2009, deste ofício, em maior área.

V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos



estipulado para concessão de direito real de uso:

1 -Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m² (quarenta metros quadrados).

2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.

DA PERDA

1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.



2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.

3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

CLAUSULAS OPERACIONAIS

1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;

2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;

3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da lei nº. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;



PREFEITURA DE MIRADOR

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;

5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na cláusula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;

Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR

Concedente

Lucilene M. Bueno Braga
LUCILENE BUENO BRAGA

Contratada


Marcelo Henrique Silva
MARCELO HENRIQUE SILVA


Contratado



PREFEITURA DE MIRADOR

TESTEMUNHA


Antônio Félix dos Santos
RG. nº 5.329.481-2 PR
CPF nº 809.287.309-72


Graciél José Neto
RG nº 4.055.604-4 PR
CPF nº 516.128.959-72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.515.490-5

POLEGAR DIREITO

Lucilene Bueno Braga

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RECEBIÇÃO EM LÍQUIDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO GERAL: 12.515.490-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/05/2008

NOME: LUCILENE BUENO BRAGA

FILIAÇÃO: JOSÉ DIAS BRAGA
ALÁIDE RODRIGUES DA SILVA

NATURALIDADE: PARAISO NORTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/06/1987

DOC. ORIGEM: COMARCA=PARAISO NORTE/PR, MIRADOR
C.NASC=154, LIVRO=6A, FOLHA=154

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

RECEITA FEDERAL

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

CPF 671.909-39

Nome

Nascimento

Correios

Emissão

04/11/2003

CORREIOS

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: LUCILENE BUENO BRAGA

DATA DE NASCIMENTO: 25/06/1987 Nº INSCRIÇÃO: 00882997406-04 D.V. ZONA: 100 SEÇÃO: 004

LOCALIDADE: PARAISO NORTE/PR DATA DE EMISSÃO: 04/11/2003

JUIZ ELEITORAL: Desembargador Moacir Guimarães

016497 - L18

POLEGAR DIREITO

Lucilene Bueno Braga

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

RECEBIDA EM LÍQUIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MIRADOR

RECEBIDA COM ORIGINAL

MAJ

STRO GERAL: 13.198.323-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/01/2011

ME: MARCELO HENRIQUE SILVA

IAÇÃO: LUCIENE APARECIDA DA SILVA

NATURALIDADE: SÃO PAULO/SP DATA DE NASCIMENTO: 01/04/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=SÃO PAULO/SP, 21 SUBDISTRITO
C.NASC=147896, LIVRO=162A, FOLHA=208

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.198.323-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARCELO HENRIQUE SILVA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	CÍVICO
01/04/1994	1010 4605 0671		100	0004

MUNICÍPIO / UF
MIRADOR/PR

DATA DE EMISSÃO
10/06/2011

Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

Gerência de usocossocavejntansativa
Duesar apocentacujnto com umocumento de identificação

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição
096.114.719-98

Nome
MARCELO HENRIQUE SILVA

Nascimento
01/04/1994

CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Mirador

m d

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 9.924



Data: 02 de junho de 2009. **Prot. nº** 28.020.

IMÓVEL: Lote de terras sob nº 13, da quadra nº 200, situado no Quadro Urbano da Cidade de Mirador, desta Comarca, com a área de 510,00 metros quadrados, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com a Avenida Taquari no rumo SW 37° 15' NE numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 12 no rumo NW 52° 45' SE numa distância de 34,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 03 no rumo NE 37° 15' SW numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 14 no rumo SE 52° 45' NW numa distância de 15,00 metros, até encontrar o marco de partida.

Proprietário: MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

Registro Anterior: Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 9.911, que foi objeto de desmembramento AV-1-9.911, item "13" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

Dou fé. Escrevente: _____

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paraiso do Norte - Estado do Paraná
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 047/06/15.
Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paraiso do Norte, 03 de Junho de 2015.

Oficial: _____



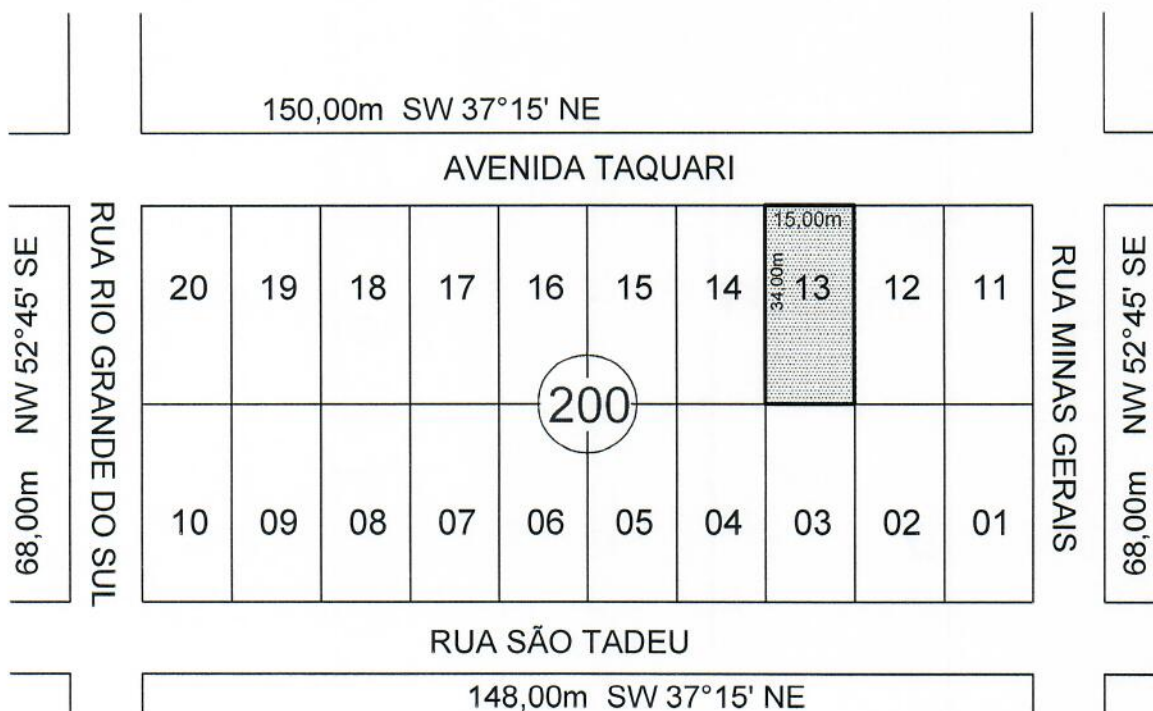
MATRÍCULA Nº
9.924

m ✓

PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: LUCILENE BUENO BRAGA
LOTE: 13 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 200
ÁREA: 510,00M²



Emerson Roberto Mazini
CREA/MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: MS-18676/D

mc